

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ESCLARECIMENTO 03 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

Em atenção ao pedido de esclarecimento para o Pregão Eletrônico nº 03/2020, em 21/07/2020, e após deliberação conjunta desta Comissão Permanente de Licitação com a área técnica requisitante, segue posicionamento desta BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

Questionamento:

O art. 72, da Lei 8.666/93, prevê que poderá haver subcontratação de parte do objeto do contrato nos limites que a Administração admitir. No edital não está explícita a admissão de subcontratação a terceiros para executarem os itens de serviços (3 e 4). Ou seja, os itens 3 e 4 deverão ser executados por profissionais ligados diretamente à empresa LICITANTE vendedora do certame.

Entendemos, dessa forma, que está VEDADA a subcontratação de empresa terceira para executar os itens de serviço 3 e 4. No nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento está correto. Primamos pela não subcontratação dos itens licitados.

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
Corretora Seguros BRB